



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

**LEI MUNICIPAL Nº 3307/2025**

*“Dispõe sobre a utilização da infraestrutura de mobilidade urbana do município de Cidreira para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos e outros), com ou sem estação física, por meio de plataforma tecnológica gerida por empresas credenciadas, em vias e logradouros públicos, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a utilização da Infraestrutura de Mobilidade Urbana do Município de Cidreira para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos e outros), com ou sem estação física, por meio de plataforma tecnológica gerida por empresas credenciadas, em vias e logradouros públicos, de modo a assegurar que tal operação se dê de forma segura e compatível com o bem-estar de todos os cidadãos.

**§ 1º** Considera-se como equipamento elétrico autopropelido individual para fins desta Lei, o equipamento de mobilidade individual provido de motor de propulsão elétrica, com dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas, não equiparável a motocicleta, ciclomotor ou motoneta.

**§ 2º** Considera-se como bicicleta elétrica para fins desta Lei, a bicicleta dotada originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como, aquela que tiver o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura.

**§ 3º** Os custos de instalação de estação física, caso necessário, e demais insumos e toda a sua operação, serão de responsabilidade do prestador dos serviços, cabendo ao Município apenas a cedência do espaço físico. Ainda a estação física passará por avaliação através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, que emitirá parecer deferindo ou não o croqui apresentado.

EVANIO COUTO CARNEIRO  
Presidente do Legislativo



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

**Art. 2º** A utilização da Infraestrutura de Mobilidade Urbana do município de Cidreira para a execução do serviço de compartilhamento de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros), com ou sem estação física por meio de plataforma tecnológica, fica condicionada a prévia solicitação junto ao protocolo central da Prefeitura de Cidreira, sendo dispensada a necessidade de procedimento licitatório, da pessoa jurídica operadora no Município, a ser solicitado observando a Documentação de Habilitação, a Carta de Credenciamento e o Resumo da Proposta constante nos Anexos I, II e III respectivamente desta Lei, com pedido de protocolo direcionado a Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito poderão solicitar a complementação da documentação, conforme se fizer necessário, mediante justificativa do pedido.

**§ 2º** Este credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou suspenso a critério da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

**Art. 3º** São direitos dos usuários dos serviços de compartilhamento de que tratam a presente Lei:

I - receber os equipamentos em adequadas condições de uso, com manutenção, reparos ou a remoção, das vias e logradouros públicos, de equipamentos que estejam danificados;

II - ser informado ou receber informações de forma clara e acessível sobre o manuseio e a operação dos equipamentos, bem como das recomendações de segurança;

III - receber medidas permanentes de educação, sobretudo na plataforma tecnológica e nas vias públicas;

IV - ter condições de segurança e acesso para a utilização dos equipamentos com regras de convívio com segurança;

V - receber orientações das operadoras quanto à utilização dos equipamentos necessários à condução com segurança por meio de alertas, informativos e campanhas;

VI - receber orientações sobre as normas de trânsito e suas atualizações.

**Art. 4º** Os sistemas de compartilhamento de equipamentos previstos no artigo 1º desta Lei deverão observar as diretrizes abaixo:

I - a preferência ao pedestre nas calçadas e demais espaços compartilhados com os equipamentos;

II - os equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos e outros) não podem compartilhar espaço com automóveis e demais veículos automotores;

III - o estímulo à integração com as demais redes e modais de transporte da cidade de Cidreira preferindo-se o sistema de transporte coletivo;

IV - a distribuição dos equipamentos em locais com infraestrutura ciclovária;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

V - a colaboração com o aprimoramento das políticas de mobilidade para o Município;

VI - a realização de programas direcionados a comunidades de baixa renda, de modo a promover o uso do sistema de compartilhamento dos equipamentos, concedendo descontos na tarifa de uso, valores diferentes ou isenções para determinado público;

VII - a promoção de esclarecimentos à população quanto ao uso e às regras de convívio com segurança.

**Art. 5º** A disponibilização e o estacionamento de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros), com ou sem estação física, deverão ser na posição vertical, ao lado de paraciclos ou em outra área especificamente designada, na faixa de serviço e onde não existam proibições, respeitada as medidas previstas nas legislações de acessibilidade.

**§ 1º** Poderão servir também para a disponibilização e ao estacionamento:

I - vagas na via pública, desde que oficialmente demarcadas, mesmo que virtualmente, e designadas pelo Poder Público como área para tais equipamentos;

II - áreas de recuo predial e áreas privadas mediante acordo com o proprietário.

**§ 2º** É vedado o estacionamento de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros):

I - de maneira que obstrua as áreas de passagem de pedestres nas calçadas;

II - em equipamentos públicos, tais como hidrante, parada de ônibus, poste, caixa de serviços ou qualquer instalação de emergência;

III - de maneira que impeça ou interfira com o uso razoável de qualquer vitrina, estabelecimento, ponto comercial ou o acesso de entrada ou saída de qualquer imóvel, sem autorização expressa do proprietário.

**Art. 6º** Os equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos e outros) devem atender às condições estabelecidas na Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e outras normas específicas que sejam aplicáveis, sendo permitida sua circulação somente em áreas de circulação de pedestres, ciclovias e ciclo faixas, atendidas as seguintes condições:

I - velocidade máxima de 6 km/h (seis quilômetros por hora) em áreas de circulação de pedestres;

II - velocidade máxima de 20 km/h (vinte quilômetros por hora) em ciclovias e ciclo faixas;

III - dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas, especificadas pela Norma Brasileira (NBR) 9050/2020.

**§ 1º** Os veículos deverão ser dotados de:

I - indicador de velocidade;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

- II - campainha;
- III - sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral.

**§ 2º** Fica vedada a utilização das patinetes por usuários com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

**§ 3º** Não será permitida aos usuários a livre devolução das patinetes elétricas fora das estações ou fora dos locais pré-definidos.

**Art. 7º** As bicicletas elétricas devem atender às condições estabelecidas na Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e outras normas específicas que sejam aplicáveis, sendo permitida sua circulação em ciclovias e ciclo faixas, atendidas as seguintes condições:

- I - potência nominal máxima de até 1.000 W (mil watts);
- II - velocidade máxima de 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora);
- III - funcionamento do motor dependente da ação de pedalar do condutor, sendo vedado aceleradores ou outros dispositivos de variação manual de velocidade.

**§ 1º** Os veículos deverão ser dotados de:

- I - indicador de velocidade
- II - campainha;
- III - sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral;
- IV - espelhos retrovisores em ambos os lados.

**§ 2º** Para a condução do veículo é obrigatório o uso de capacete de ciclista.

**Art. 8º** As operadoras credenciadas poderão propor a Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito a designação de espaço em via pública dedicado a estacionamento dos equipamentos, observadas as seguintes disposições:

I - avaliação do pedido e a designação dos espaços pela Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, mediante critérios técnicos e de conveniência administrativa, informando à operadora o resultado do pedido;

II - aprovação pela Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de projeto para a implantação de vagas em espaço público.

**§ 1º** Na hipótese de interesse por mais de uma operadora relativamente a um mesmo espaço, a Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito definirão a quem caberá a utilização da área, observando-se os projetos apresentados, a distribuição igualitária dos espaços e outros critérios técnicos e isonômicos pertinentes.



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

**§ 2º** As vagas deverão ser sinalizadas pelas operadoras, podendo ser utilizadas por qualquer usuário de bicicleta elétrica e equipamento elétrico autopropelido individual (patinete elétrica e outros), sejam compartilhados, de aluguel ou próprios.

**§ 3º** A operadora credenciada será responsável e arcará com todos os custos de implantação, manutenção e eventual remoção das vagas, que deverão contemplar obrigatoriamente:

- I - sinalização vertical (placas);
- II - sinalização horizontal (pintura de solo, balizadores, segregadores, entre outros);
- III - instalação opcional de paraciclos.

**§ 4º** A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito é responsável por fornecer as especificações básicas e o layout para sinalização vertical e horizontal.

**Art. 9º** Fica assegurado a Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito o direito de rescisão do credenciamento ou alteração de seu objeto, seja por culpa da operadora ou por questão de conveniência administrativa, mediante justificativa do ato e o devido processo administrativo.

**Parágrafo único.** Constituem hipóteses de rescisão por culpa da operadora:

- I - decretação de falência ou insolvência civil da operadora autorizada;
- II - decisão final da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, quando comprovado, em processo administrativo, com garantia de ampla defesa:
  - a) de abandono ou desistência da prestação do serviço pela operadora autorizada; ou
  - b) de descumprimento prolongado e reiterado de obrigação essencial, disciplinada por este Decreto ou pelo Termo de Credenciamento, objeto de reiteradas advertências da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, que represente grave lesão aos direitos dos usuários, ao ordenamento urbano e à segurança pública.

**Art. 10.** Fica facultado às operadoras autorizadas solicitar, a qualquer tempo, a rescisão do credenciamento.

**Art. 11.** As disposições desta Lei se aplicam aos proprietários e condutores de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros), no tocante às normas e utilização do espaço público.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito baixarão normas de natureza complementar a presente Lei, visando estabelecer procedimentos e condições para os serviços aqui regulamentados.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito deverão tomar as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive baixando atos de conteúdo normativo.

**Art. 14.** Os anexos I, II e III são partes integrantes desta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 24 DE DEZEMBRO**

**DE 2025.**

  
**GILBERTO DA COSTA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**GILMAR DA COSTA SILVA**  
Secretário de Administração



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

**ANEXO I**  
**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Documentos que comprovem a eleição de seus administradores, quando for o caso;
- O objeto social do proponente deverá ser compatível com o serviço objeto da solicitação de credenciamento;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos aos usuários e causados a terceiros, inclusive ao patrimônio público, decorrentes do uso do equipamento do objeto contratual.



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

ANEXO II  
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DADOS DA PROPONENTE

Nome/Razão Social  
Endereço Comercial Número/Complemento  
Município - UF / CEP / Fone (DDD)  
CNPJ / Inscrição Estadual / Inscrição Municipal  
Nome (Responsável Técnico) / CPF (Responsável Técnico)  
E-mail de Contato  
(Nome e Assinatura do Responsável)  
Local e Data

Declaramos conhecer os termos da legislação municipal que regulamenta a utilização da infraestrutura de mobilidade urbana do município de Cidreira - RS para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos e outros), com ou sem estação física, por meio de plataforma tecnológica em vias e logradouros públicos, nos comprometendo a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nesta legislação, segue junto a esta o Anexo III (Resumo da Proposta).



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

**ANEXO III  
RESUMO DA PROPOSTA (MODELO)**

Apresentar Projeto Técnico com detalhamento de equipamentos, sistema, implantação, operacionalização (Manual de Utilização) e valores a serem cobrados dos usuários, devendo conter também:

Número Total;

Equipamentos Compartilhados;

Estações a serem implantadas;

Vagas de estacionamento nas estações;

Local(is) pretendido(s) para instalação(ões);

Layout dos Equipamentos;

Cronograma de Implantação;

Descrição da interface da Plataforma Digital.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive form of the name "Cidreira".